





MÓDULO 3

MOTIVAÇÃO DO AUTOR DO CRIME DE ESTUPRO 00000000000000000000000000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Segurança Pública Diretoria de Ensino e Pesquisa Coordenação Geral de Ensino Núcleo Pedagógico Coordenação de Ensino a Distância

Reformulador

Francisco das Chagas Soares de Araújo

Revisão de Conteúdo

Rita de Cássia Oliveira da Silveira Juliana de Angels Carvalho Drachenberg

Revisão Pedagógica

Ardmon dos Santos Barbosa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA **labSEAD**

Comitê Gestor

Eleonora Milano Falcão Vieira Luciano Patrício Souza de Castro

Financeiro

Fernando Machado Wolf

Consultoria Técnica EaD

Giovana Schuelter

Coordenação de Produção

Francielli Schuelter

Coordenação de AVEA

Andreia Mara Fiala

Design Instrucional

Cíntia Costa Macedo Carine Biscaro Clarissa Venturieri Danrley Maurício Vieira Dirce de Rossi Garcia Rafaelli Marielly Agatha Machado

Design Gráfico

Sonia Trois (supervisão) Aline Lima Ramalho Sofia Zluhan de Amorim Victor Liborio Barbosa

Linguagem e Memória

Cleusa Iracema Pereira Raimundo Graziele Nack Victor Rocha Freire Silva

Programação

Salésio Eduardo Assi Jonas Batista Marco Aurélio Ludwig Moraes Renan Pinho Assi

Audiovisual

Rafael Poletto Dutra Luiz Felipe Moreira Silva Oliveira Rodrigo Humaita Witte







Todo o conteúdo do Curso Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal - 2020, está licenciado sob a Licença Pública Creative Commons Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações 4.0 Internacional.

Para visualizar uma cópia desta licença, acesse:

 $https://creative commons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR$

Sumário

Apresentação	5
Objetivos do módulo	5
Estrutura do módulo	5
Aula 1 – Motivação do Criminoso	6
Contextualizando	6
Como surge a motivação do autor do crime	6
Aula 2 – Motivação Humana	9
Contextualizando	9
Teoria de campo de Kurt Lewin	9
Teoria da escolha racional	11
Teoria do valor da expectativa	18
Modelo cognitivista	21
Aula 3 – Motivação e a Investigação Criminal	27
Contextualizando	27
A importância de identificar a motivação do agressor na fase da investigação	27
Referências	30

Apresentação

A criminologia, por ser uma ciência multidisciplinar, utiliza o conhecimento de outras ciências para explicar a prática de um crime. Ela procura o apoio de teorias formuladas sobre o comportamento humano, principalmente no campo da psicologia, para construir suas explicações. Diante disso, neste módulo você estudará, com apoio de diversas teorias, um dos elementos de fundamental importância na apuração do crime de estupro: a motivação do evento, ou seja, o que influencia um indivíduo cometer o evento criminoso em questão.

OBJETIVOS DO MÓDULO

Enumerar os fatores motivacionais relacionados ao crime de estupro, analisar as principais teorias que abordam a apuração do motivo da prática delituosa e que servem de referencial aos investigadores e reconhecer a importância da apuração da motivação do crime na fase da investigação criminal.

ESTRUTURA DO MÓDULO

- Aula 1 Motivação do Criminoso
- Aula 2 Motivação Humana
- Aula 3 Motivação e a Investigação Criminal

Aula 1 – Motivação do Criminoso

CONTEXTUALIZANDO...

Quando falamos da prática de crime na literatura jurídica, é muito comum encontrarmos ideias que questionem se realmente é relevante saber as razões que levaram o infrator ao ato criminoso, já que saber se a conduta está descrita no tipo penal é o que importa. Entretanto, no que diz respeito ao procedimento de apuração das provas de um delito penal, entender a motivação do infrator é muito relevante, visto que poderá apontar o caminho seguro para possíveis suspeitos e consequente definição da autoria. Assim, vamos analisar o que influencia um indivíduo a cometer um crime - especificamente, o crime de estupro.

COMO SURGE A MOTIVAÇÃO DO AUTOR DO CRIME

Pelas características complexas do delito de estupro, principalmente quando se trata de cometimento de crimes em série, a investigação entende que o levantamento de informações para descobrir qual foi a motivação é fundamental para a apuração da autoria. Todavia, apurar o processo que leva alguém a cogitar, planejar e executar uma conduta criminosa não é tarefa fácil, mas é possível se considerarmos algumas teorias formuladas pelas ciências que estudam o comportamento humano.

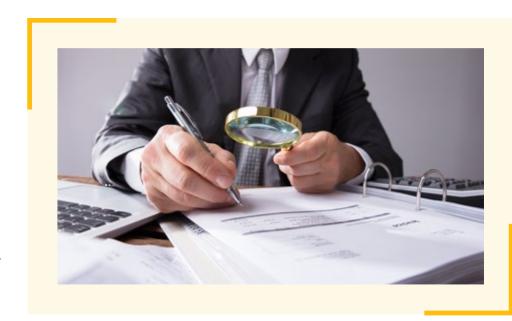


Figura 1: A investigação e a busca de informações para identificar a motivação do crime. Fonte: Shutterstock (2019).

Na personalidade do indivíduo humano, há alguns processos cognitivos que favorecem e colaboram para a prática do crime. Entretanto, segundo estudos da moderna psicologia, não é fácil demonstrar as motivações dos atos humanos, visto que algumas são conscientes e racionais, enquanto outras se fundamentam na história de vida do agressor, em seu desenvolvimento pessoal e nas suas perturbações mentais.

Konvalina-Simas (2014) acredita que a motivação pode surgir a partir de um processo referencial parcialmente consciente que resulta na ação de um sujeito em determinadas condições.

Konvalina-Simas (2014) ainda caracteriza a motivação como um pensamento criado a partir de experiências e memórias de um indivíduo, a partir dela ocorre a ação por impulso advindo dos sentidos, como forma de alcançar algum objetivo satisfatório, despertando anseios, desejos, esforços, sonhos, esperanças e tantos outros instintos e pulsões que geram atitudes.

Podemos exemplificar esse anseio com a exigência da ingestão de água devido à sensação de sede. Nesse processo estão envolvidos outros fatores, como o ambiente e outras formas de comportamento complexas que não são explicadas apenas pela resolução das tensões internas do indivíduo.

Diz respeito a um comportamento destrutivo e desregrado do indivíduo que, muitas vezes, está sob efeitos de drogas.

Desse modo, você pode imaginar que o motivo da conduta do estuprador é sempre o desejo sexual, entretanto, vários podem ser os fatores que levam o indivíduo a querer praticar o estupro. Nesse aspecto, podemos considerar o poder simbólico que o desejo exerce no imaginário de determinadas pessoas e culturas, como o desejo de humilhar a vítima, o hooliganismo, o desejo de vingança, inveja ou até mesmo de fazer valer uma determinada ideologia.

Assim, para conhecer melhor esse importante elemento da prática do delito, a investigação criminal utiliza algumas importantes teorias subjacentes nos processos de apuração do motivo da prática delituosa.

Aula 2 – Motivação Humana

CONTEXTUALIZANDO...

A motivação pode ser entendida como opções de condutas delinquentes que um indivíduo racionaliza e as torna socialmente adaptáveis e funcionais para a sua satisfação. Assim, é possível entender a conduta delitiva analisando os elementos motivadores do infrator. A criminologia procura racionalizar esse processo por meio de algumas teorias que servirão de suporte ao estudo dos motivos que levam alguém a praticar um crime.

TEORIA DE CAMPO DE KURT LEWIN

Kurt Lewin, psicólogo alemão, citado por Konvalina-Simas (2014), defende que o objetivo de um comportamento humano possui valor e apelo. O comportamento é gerado por uma tensão interior que resulta em atividades ligadas ao suprimento da necessidade satisfatória. Esse conceito foi desenvolvido por Lewin, por meio da teoria de campo, que propõe que o comportamento humano é consequência das influências internas e externas de um indivíduo. De acordo com essa teoria, o comportamento do ser humano deriva de dois fatores fundamentais. Vamos observá-los na imagem a seguir.



Figura 2: Fatores do comportamento humano, segundo a teoria de campo. **Fonte**: labSEAD-UFSC (2019).

Nessa teoria também é apresentado o campo psicológico, que é o espaço de vivência do indivíduo (espaço vital), no qual ele age dentro de seu ambiente psicológico, que é a forma como percebe e entende o ambiente que o circunda e a relação deste com suas necessidades.

São vários os espaços vitais, e é nesse campo que as pessoas, objetos e situações podem receber valores positivos ou negativos. Vamos identificar alguns desses espaços de vivência na imagem a seguir.

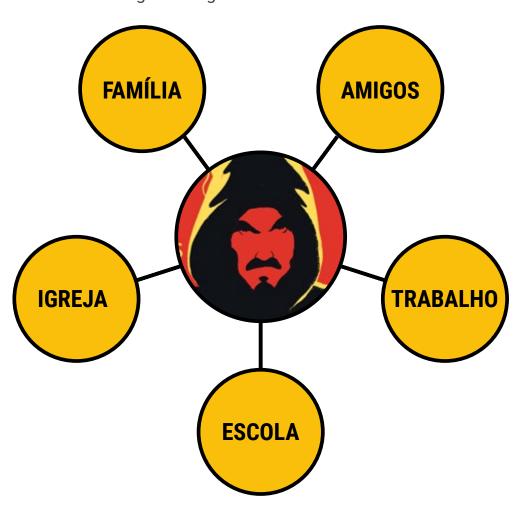


Figura 3: Espaços vitais que influenciam as relações e necessidades. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Os valores são positivos quando estão de acordo com as necessidades do indivíduo, fomentando sua satisfação; por outro lado, são negativos quando indicam claramente ou sugerem a possibilidade de causar danos às suas necessidades.

Dessa forma, podemos perceber que, enquanto o valor positivo atrai o indivíduo, o negativo causa repulsa, mas ambos criam forças que interagem e impulsionam o indivíduo em uma determinada direção.

Para melhor compreensão desse processo, observe a lógica matemática representada na imagem seguinte.

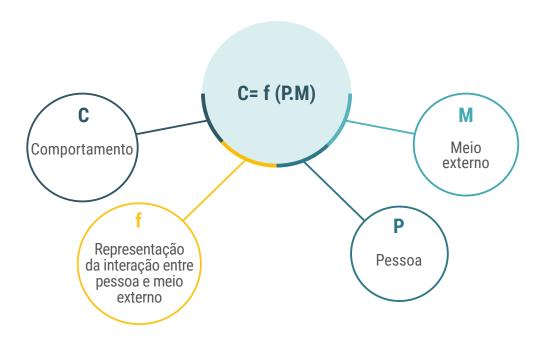


Figura 4: Representação lógica do comportamento humano. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Perceba que a letra P (pessoa) é representada pelas características genéticas do indivíduo e pelo que ele aprende na sua relação com o meio externo. Esses elementos são fatores fundamentais na tomada de decisão de um indivíduo.

Contudo, o que a teoria procura explicar é como um mesmo objeto ou situação pode ser visto e interpretado por diferentes pessoas de diversas formas. A partir dessa análise, é possível entender que a teoria defende a relação direta do comportamento dos indivíduos com suas emoções, e não com sua realidade externa. O sujeito reage de acordo com o grau de conforto que mantém com o seu conhecimento.

TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL

Konvalina-Simas (2014) cita Cornish e Clarke, apresentando a teoria da escolha/ação racional. Os autores explicam a motivação do infrator pela linha de pensamento cognitivista:

antes de praticar o crime, o infrator desenvolve um cálculo mental para medir os potenciais riscos e consequências dos seus atos, decidindo pela execução caso perceba um benefício superior ao custo. Ou seja, o infrator toma a decisão de cometer o crime quando conclui que o risco de ser preso compensa os benefícios que poderá ter com a prática do crime. Por esse aspecto, os especialistas consideram que qualquer indivíduo pode cometer um delito, desde que haja uma oportunidade compensatória para fazê-lo.

Na imagem a seguir, podemos identificar uma análise detalhada das circunstâncias sobre as quais o indivíduo reflete para caracterizar os riscos potenciais que definirão o custobenefício de sua prática criminosa.



Figura 5: Cálculo mental do criminoso. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Perceba que o indivíduo mentaliza a ação previamente para identificar se o custo é inferior ao benefício esperado, podendo concluir que, apesar de existir grande risco de ser reconhecido por testemunhas e/ou pela vítima num determinado local e hora, o benefício pode ser satisfatório.

Para calcular o grau de risco da satisfação de sua necessidade, ele precisa ter uma visão antecipada das prováveis ações que poderão dificultar ou impedir sua pretensão. Sendo assim, ele agirá de forma estratégica, observando todas as possibilidades para obter o resultado com o menor risco possível de ser identificado e preso.

Ao propor a teoria, Cornish e Clarke (*apud* KONVALINA-SIMAS, 2014) elaboraram hipóteses em relação ao processo de motivação do infrator para a prática do crime. Vamos identificá-las na imagem a seguir.



Os infratores procuram o lucro por meio do crime.



O sujeito precisa tomar decisões e fazer uma escolha.

Figura 6: Hipóteses que caracterizam o processo de motivação do infrator. Fonte: Cornish e Clark (apud KONVALINA-SIMAS, 2014), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).



O processo de tomada de decisão é função do tempo disponível, conforme as oportunidades e informações disponíveis e capacidades cognitivas do infrator.

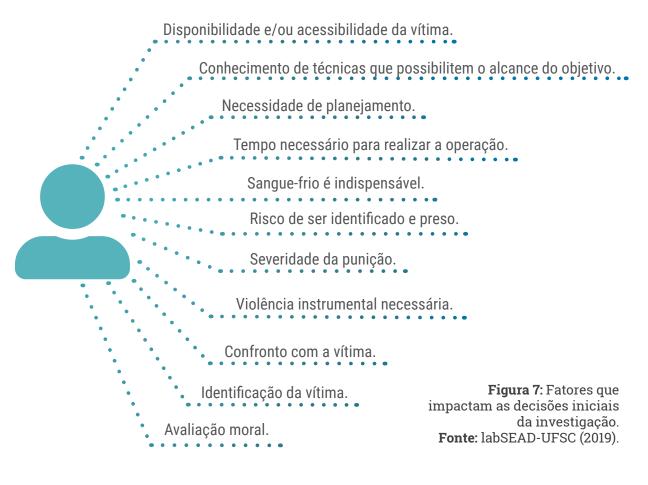


A tomada de decisão e os fatores satisfatórios variam de sujeito para sujeito e de um crime para outro.

Perceba que, embora haja um certo padrão no processo de motivação do infrator, ele sempre estará dependente das características pessoais das vítimas e de fatores externos, como o porte físico da vítima, as oportunidades e informações disponíveis. Na análise do infrator, esses aspectos serão decisivos para valoração do custo-benefício.

As teorias científicas são consideradas hipóteses para validação permanente. Então, vamos considerar que as pessoas desenvolvem seus processos cognitivos com suas especificidades e expectativas, fundadas em seus valores de preferência: honestidade ou lucro do crime.

Os autores entendem que há uma lógica própria para cada delito, assim como motivações específicas que influenciam as decisões dos infratores. Desse modo, afirmam que é possível destacar alguns fatores que impactam as decisões e apresentam as seguintes condições que servem de referências iniciais para você, investigador. Conheça, na imagem a seguir, alguns fatores que impactam nas decisões iniciais da investigação.



A teoria da escolha racional acredita que os indivíduos agem com racionalidade em suas práticas sociais e são, portanto, capazes de reunir informações que fundamentem suas decisões, e criam alternativas para reduzir os riscos da satisfação dos seus propósitos. Mesmo que alguns riscos não sejam previstos, sempre se escolhem alternativas que minimizem as consequências negativas que venham a surgir.

Porém, mesmo que exista a reflexão antecipada das ações, um sujeito poderá encontrar imprevistos que exigirão rápida análise das alternativas de solução e tomada de decisão. Caso o sujeito não seja capaz de realizar essa reflexão, podemos perceber um indicativo de irracionalidade.

A teoria da escolha/ação racional mostra que o indicador que representa a presença de racionalidade na tomada de decisão é a rapidez na análise do contexto e nas ações realizadas a partir disto.

A mesma teoria considera que todos os indivíduos são capazes de prever e calcular o que esperam de suas ações. As pessoas aplicam valor e utilidade de suas condutas, analisando se realmente vale tal atitude.

Para satisfazer suas necessidades (sexo, dominação, vingança, ou outros) por meio do ato criminoso (estupro), o infrator desenvolve uma dinâmica envolvendo as ações planejadas e suas percepções, ou seja, o agressor relaciona as necessidades com alguns fatores. Vamos analisar a dinâmica dessa relação na imagem a seguir.

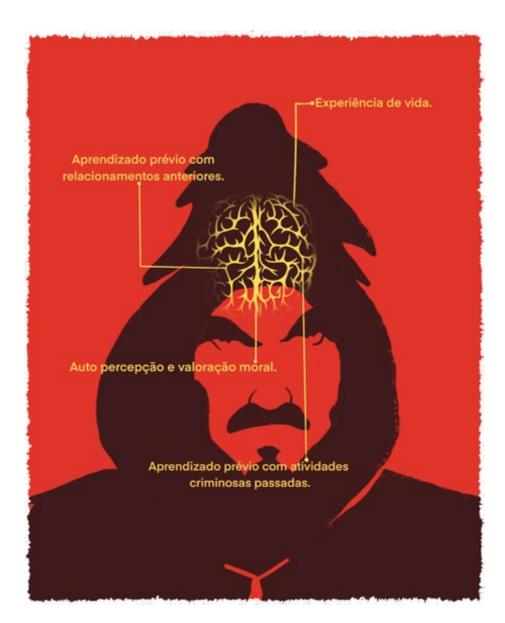


Figura 8: Aspectos relacionados à prática do crime para satisfazer necessidades. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Entretanto, essa decisão depende de uma avaliação do esforço a ser feito, da facilidade e rapidez das vantagens decorrentes e do grau de severidade dos custos morais e de punição.

Vale ressaltar que, embora surja uma oportunidade inesperada para cometer o crime, o infrator geralmente avalia, previamente, os custos e os benefícios que serão gerados.

Considere que o infrator tem crenças e desejos que também influenciam nas escolhas de suas ações. Esses desejos podem estar vinculados a necessidades humanas mais

profundas como sexo, posição social e valores morais, bem como são definidos antes da escolha do ato criminoso e serão o objeto de satisfação dessa escolha.

Com relação à investigação criminal, a escolha racional feita pelo infrator nos leva a identificar que ele planeja sua ação levando em consideração as possibilidades que existem (até mesmo a ação de terceiros), com intuito de adequar seus passos sem ser identificado.

O autor do crime elabora sua conduta considerando possíveis desafios que poderão dificultar seu ato. Nesse sentido, vamos analisar a imagem a seguir, que representa o planejamento de ações de um infrator na tentativa de um estupro contra crianças brancas, de classe média, com faixa etária entre 8 e 10 anos, com abordagem na saída da escola.



Figura 9: O infrator analisando sobre suas ações, considerando possíveis influências de terceiros. **Fonte**: Shutterstock (2019), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).

A teoria ainda defende que a decisão de praticar o estupro não resulta de uma série de causas e efeitos, mas das percepções que o infrator tem do mundo à sua volta e de cálculos que ele faz diante das necessidades e eventualidades. A teoria aponta caminhos que deverão ser conhecidos, testados e explorados pelo investigador criminal.

TEORIA DO VALOR DA EXPECTATIVA

Para determinar a motivação do infrator, é preciso compreender o grau de perturbação emocional e o nível de alteração na percepção da sua realidade. Segundo Konvalina-Simas (2014), é possível que o investigador criminal aplique a **teoria do valor da expectativa** quando o grau de perturbação emocional do infrator for diminuído e a percepção da realidade dele se encontra moderada e alterada.

Essa teoria desenvolve uma abordagem racional para a investigação dos motivos que levam alguém à prática de delito, caracteriza o comportamento motivado de um indivíduo e o representa por uma equação lógica. Vamos analisá-la a seguir.

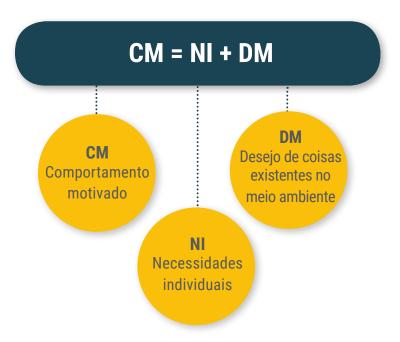


Figura 10: Representação lógica do comportamento motivado. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Para Petri (1986 *apud* KONVALINA-SIMAS, 2014), a chance de ocorrência de um comportamento criminoso depende tanto do valor real ou imaginário dos objetos disponíveis quanto da expectativa que o infrator tem de obtê-los.

Konvalina-Simas (2014) diz que não se pode aplicar essa regra quando se trata de crime violento, pois muitas vezes o ato está carregado de emoção ou foi praticado num contexto de transtornos mentais ou de uso de substâncias entorpecentes.

Entretanto, para facilitar o trabalho do investigador, Yarvis (1991 apud KONVALINA-SIMAS, 2014) apresenta uma tabela de elementos motivacionais que pode ser aplicada na análise de crimes violentos, com variáveis internas de acordo com a lição de Petri. Vale entendermos que Yarvis também afirma que nem todos os itens da tabela serão percebidos de forma explicita nas evidências deixadas pelo infrator na cena do crime. Podemos observar nos tópicos a seguir os fatores causais significativos no estudo do comportamento homicida:

- Nível de relações interpessoais (capacidade de valorizar os outros).
- Nível do controle de impulsos (capacidade para evitar o perigo e conter condutas autodestrutivas).
- Nível de colocação na realidade (capacidade para distinguir o real do imaginário).
- Nível de pensamento racional (capacidade para pensar e refletir com clareza).
- Nível cognitivo (capacidade para acumular/arquivar informação e recuperá-la posteriormente no processo de tomada de decisões).
- Nível da autoimagem (capacidade para preservar o autoconceito e evitar a depressão e a raiva).
- Nível de valores internalizados (capacidade para evitar crenças e ações antissociais).
- Nível de integração/alienação e de emancipação/ dependência (grau em que a pessoa se sente desligada e desinvestida da sua família, comunidade e o que tem a perder em termos de amizade, família e reputação).
- Presença de transtornos mentais.

- Presença ou uso e abuso de substância entorpecente.
- Presença de motivos racionais ou justificativos específicos.
- Indícios de intoxicação alcoólica.
- Presença de outros fatores estressantes.

Podemos entender que a decisão do evento criminoso pode ser iniciada ou orientada por qualquer uma dessas circunstâncias que envolve vítima ou infrator. Nesse caso, é recomendado que a equipe de investigação desenvolva criteriosa **investigação criminológica** da **linha histórica** do agressor, já que importantes evidências comportamentais podem ser encontradas.



Figura 11: Investigação criminológica da linha histórica do agressor. Fonte: Shutterstock (2019), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).

No que diz respeito ao infrator, à vítima e às pessoas que possam de alguma forma ter impactado nos riscos considerados pelo criminoso (testemunhas, por exemplo), qualquer análise dos motivos da prática delituosa deve ser antecedida pela contextualização dos comportamentos relacionados com o evento criminoso.

Konvalina-Simas (2014) alerta que nem sempre é possível realizar análise comportamental dos atores envolvidos no evento com base apenas nas informações encontradas na cena do crime. Desse modo, perceba que a teoria utiliza de fato uma abordagem racional para a investigação dos motivos que levam um indivíduo a cometer um crime e que a análise de um histórico e dos aspectos apresentados pelo infrator é peça fundamental para a investigação criminal.

MODELO COGNITIVISTA

Um dos estudos formulados por Dodge (1986 apud KONVALINA-SIMAS, 2014), psicólogo clínico, especialista no desenvolvimento de comportamentos agressivos e violência crônica em crianças, foi o **modelo cognitivista**, que, no campo da psicologia, refere-se à compreensão de comportamentos humanos.

Como especialista, esse cientista sistematizou a aplicação do modelo cognitivista às condutas agressivas da criança. Ele descreve o que a psicologia chama de **distorções cognitivas**, que são operações mentais que explicam por que algumas crianças são propensas a reagir de modo agressivo.

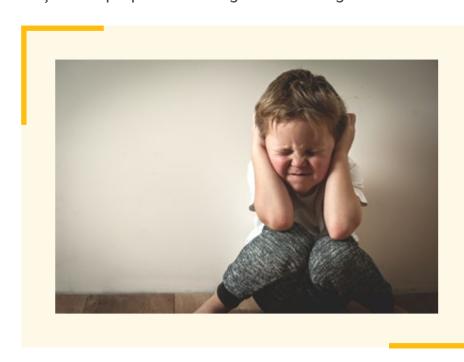


Figura 12: Algumas crianças são propensas a reagir de modo agressivo. Fonte: Shutterstock (2019).

Para Dodge, diferentes tipos de agressão se originam de uma deficiência de processamento das informações advindas do meio social da criança. Assim, as dificuldades no tratamento das informações seria a causa de condutas violentas.

As consequências dessa deficiência podem influenciar o processo de tomada de decisão e caracterizar uma resposta violenta do sujeito quando se vê diante de confrontos, adotando comportamento agressivo e antissocial.

Dodge ainda diz que as distorções das informações podem ocorrer em momentos diferentes do processo de mediação cognitiva do comportamento. Na imagem a seguir, vamos observar algumas das fases desse processo.

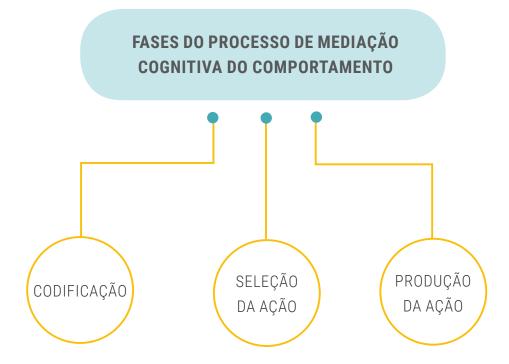


Figura 13: Fases do processo de mediação cognitiva do comportamento. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Podemos ilustrar a primeira fase do processo com a representação de uma criança agressiva que tem uma limitação em referenciar e identificar a situação em que se encontra; no caso, a tentativa de estupro. A consequência é que sua percepção se limita à realidade e, principalmente, às opções de reações que pode ter.

Já a segunda fase, quando uma criança precisa tomar uma decisão, sua motivação e seus sentidos tendem a ter como referências suas motivações rotineiras. Na criança agressiva, geralmente as motivações são sentimentos relacionados à vingança ou ao desejo de controlar o outro. Nesse processo, ela seleciona a motivação da ação e escolhe a resposta mais adequada, quase sempre sendo a violência, pois é a mais eficaz em curto prazo.



Figura 14: Criança agressiva com motivações relacionadas aos sentimentos de vingança. Fonte: Shutterstock (2019).

Por último, a produção da ação, ocorre quando a criança agressiva pensa normalmente que a ação violenta não prejudica a vítima e que o benefício do ato violento será um acréscimo para a autoestima individual e/ou do grupo.

Segundo a teoria no contexto da criminalidade, essas distorções cognitivas se fazem mais evidentes nas práticas da delinquência sexual. Para Born (2005 apud KONVALINA-SIMAS, 2014), as distorções cognitivas nesse campo são traduzidas pelas "hipóteses e crenças" que motivam os comportamentos sexuais, permitindo que os agressores neguem seus atos ou minimizem seu alcance, justificando ou racionalizando suas ações.

Esse processo mental permite ao agressor tornar seu comportamento algo aceitável, considerando ou não sua responsabilidade pelo ato, o que o leva a não sentir vergonha ou culpa de seu comportamento. Diante desse contexto, observe a figura a seguir, que identifica as características dos abusadores sexuais de crianças e agressores sexuais em geral e seu comportamento mental em relação à prática.

CARACTERÍSTICAS DE ABUSADORES SEXUAIS DE CRIANÇAS E AGRESSORES SEXUAIS.

RECUSA
Não reconhecem a agressão.

MINIMIZAÇÃO
Eximem-se da responsabilidade do ato, atribuindo-o a alguém.

Figura 15: Características de abusadores sexuais de crianças e agressores sexuais. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Saindo do contexto da violência sexual, Konvalina-Simas diz que essas distorções mentais estão próximas do que Sykes e Matza (1997 *apud* KONVALINA-SIMAS, 2014) apontaram como justificativas para atos criminosos comuns e descreveram como mecanismo de neutralização comportamental. Vamos analisar esses mecanismos no quadro a seguir.

MECANISMO	DESCRIÇÃO
Desresponsabilização	Ocorre quando o infrator se diz vítima de circunstâncias que vão além do seu controle, como ambiente familiar, social, econômico, entre outros.
Negação das consequências	O infrator insiste em dizer que, mesmo que tenha infringido a lei, "ninguém se magoou". Considera seus atos como uma partida de um esporte, contando com o apoio da sociedade, na qual a maior parte dos adultos considera seus atos pouco relevantes ou normais.

Negação das vítimas	Ainda que o infrator venha a reconhecer que fez mal a terceiro, ele avalia seus atos como uma forma de retaliação justificada.
Condenação dos condenadores	O infrator tenta redirecionar a atenção que se volta para ele, para os motivos e o comportamento das pessoas que o acusam.
Apelo à lealdade	Alega que as expectativas e exigências sociais do seu grupo minoritário devem sobrepor o interesse da maioria. Seu ato deve ser visto como de atendimento às pressões do seu grupo.

Quadro 1:
Mecanismos de
neutralização
comportamental.
Fonte: Sykes e
Matza (1997 apud
KONVALINA-SIMAS,
2014), adaptado
por labSEAD-UFSC
(2019).

O mecanismo de negação da prática do crime pelo agressor, em que este culpa a vítima (culpabilização da vítima), pode ser exemplificado com casos de agressões a uma pessoa vestida com roupas curtas ou decotes, em que o infrator justifica suas ações alegando que a vítima o seduziu porque estava com roupas provocantes.

Nesse mesmo contexto, podemos exemplificar uma agressão de estupro contra um homossexual, em que o agressor alega cometer o ato como uma tentativa de correção de comportamento, e que sua ação é de punição contra o indivíduo.



Figura 16: Crime específico como correção à prática de um comportamento através de punição. Fonte: labSEAD-UFSC (2019).

Os autores Sykes e Matza (1957 apud KONVALINA-SIMAS, 2014) entendem que os infratores da lei se tornam criminosos em função de **"um processo mental temporário"**, durante o qual ocorre a negação das expectativas convencionais e normais da sociedade com relação à convivência em grupo.

Assim, os autores não acreditam que a motivação venha por desajustes psicológicos ou circunstâncias sociais. Eles destacam que os indivíduos delinquentes cometem crimes da mesma forma como praticam atos de conformidade com as regras sociais. Os mais passíveis de violar as normas sociais são os indivíduos que possuem maior capacidade de racionalizar seus atos ao mesmo em tempo que censuram psicologicamente os danos que suas práticas podem causar.

Do ponto de vista da investigação do crime de estupro, as teorias estudadas apontam constatações que certamente orientam a equipe para o desenho das características mais prováveis do infrator.

As teorias ajudam a investigação criminal a identificar, de forma mais compreensível, o comportamento criminoso de um indivíduo. Elas sugerem padrões que fornecem pistas detalhadas que servirão de suporte para resolução do evento delituoso.

Aula 3 – Motivação e a Investigação Criminal

CONTEXTUALIZANDO...

Determinar os motivos que conduzem alguém à pratica de um delito é relevante para a investigação criminal, especialmente no caso da apuração de provas da prática do crime de estupro.

O processo que leva o indivíduo a tomar a decisão de praticar um delito é bastante complexo e isso se reflete na variedade de modos e causas da conduta delituosa. Nem sempre é possível uma análise mais profunda dos motivos do infrator, mas pelo menos os elementos de motivação aparente precisam ser conhecidos. Dessa forma, vamos destacar as vantagens de determinar a motivação do infrator na fase da investigação criminal do crime de estupro e a importância da compreensão do tema para o campo da investigação criminal.

A IMPORTÂNCIA DE IDENTIFICAR A MOTIVAÇÃO DO AGRESSOR NA FASE DA INVESTIGAÇÃO

Alguns pesquisadores do processo de motivação da prática do crime de estupro dizem que não basta apurar apenas a racionalidade da decisão do infrator para entender todo o conjunto de motivos conscientes e inconscientes. É importante que a investigação leve em consideração e avalie o cálculo do custo-benefício que o infrator emprega no seu crime, visto que determinar o motivo da decisão pela prática do evento criminoso pode ser significativo tanto para a fase de acusação como do julgamento. Veja a seguir algumas vantagens de evidenciar, através da investigação, a motivação do agressor.

REDUZ O GRUPO DE SUSPEITOS

Concentra-se nas características específicas do possível infrator.

AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE VÍNCULOS

Identifica aspectos, comparando com casos que apresentam motivações semelhantes.

REVELA INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

Aponta a intimidade
e estado de espírito
do infrator ao
reunir vestígios
comportamentais e de
oportunidades.

Figura 17: As vantagens de identificar a motivação do agressor. **Fonte**: Konvalina-Simas (2014), adaptado por labSEAD-UFSC (2019).

A primeira vantagem apresentada permite que a equipe de investigação possa reduzir o grupo de suspeitos. Já a segunda vantagem possibilita a identificação de aspectos através da comparação com motivações semelhantes ocorridas em casos anteriores, como o caso de o crime ser cometido por motivação de ordem moral. A última pode ser exemplificada com um caso de estupro seguido por morte da vítima, em cujo local de crime são deixados vestígios que indicam que o infrator tinha a motivação fundada na raiva e na excitação (sádico). Nessa análise, a equipe identificou provas que indicam o uso da força física e que o ataque foi de surpresa. Além de produzir lesões graves nas genitálias da vítima, o que indicou muito sofrimento, o infrator também lhe introduziu na vagina um objeto de forma fálica.

Refere-se ao falo, ou seja, ao órgão reprodutor masculino.

Esse tipo de infrator, em regra, tem uma profissão na qual exerce autoridade, como policiais, treinadores esportivos, seguranças, entre outros. Observe como essa vantagem facilita o planejamento, podendo indicar a seleção da vítima e do local, do momento oportuno, da escolha do local de abando e de todas as estratégias necessárias para dissimulação do ato.

Turvey (1996 apud KONVALINA-SIMAS, 2014) diz que, na investigação criminal, o conceito de motivação é usado para identificar as diferenças de intensidade no comportamento do infrator. **Na investigação, a motivação é percebida pelas**

forças que atuam interna e externamente num indivíduo, e são elas que incitam e direcionam a atuação do sujeito.

Para Konvalina-Simas (2014), a investigação criminal pode entender, por meio de análise comportamental, que a motivação é um conjunto de deficiências emocionais, psicológicas e materiais que impulsionam o indivíduo para a sua satisfação através de ações.

A motivação do infrator ao cometer um crime de estupro é entendida em diversos conceitos pela investigação criminal, mas perceba que identificar o motivo é peça fundamental para identificar o autor e auxiliar no cumprimento de sua pena.

Sem dúvida, conhecer os motivos que orientaram o infrator na tomada de decisão é processo de potencial valor na indicação de elementos que poderão apontar características indicativas da autoria, sem falar de sua importância no momento de aplicação da pena pelo juiz.

Assim, para explicar as razões que levam alguém a tomar a decisão de praticar o crime de estupro, não basta que a equipe analise as necessidades internas do infrator, a visão precisa ser ampliada para todos os elementos, internos e externos, que individualmente ou combinados possam demonstrar as causas que motivam a prática do evento.

Referências

BEVEL, T.; GARDNER, R. **Bloodstain Pattern Analysis with an Introduction to Crime Scene reconstruction**. Boca Raton: CRC Press, 1997.

GEBERTH, V. J. **Practical Homicide Investigation:** Tactics, Procedures, and Forensic Techniques. Fourth Edition. Boca Raton: CRC Press, 2006.

HETING, V. H. O crime e sua vítima. 1948.

KONVALINA-SIMAS, T. **Profiling criminal:** introdução à análise comportamental no contexto investigativo. Cascais: Reis dos Livros, 2014.

LOPES JR. A. Sistemas de investigação preliminar no processo penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

MENDES, B. S. A. **Profiling criminal:** técnica auxiliar de investigação criminal. Porto: Universidade do Porto, 2014. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/143403239. pdf (Acesso em: 24 jan. 2018).

MOLINA, A. G. de; Gomes, L. F. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SHUTTERSTOCK. [S.I.], 2019. Disponível em: https://www.shutterstock.com/pt/. Acesso em: 4 nov. 2019.

SILVA, J. A. da S. **Análise criminal:** teoria e prática. Salvador: Artpoesia, 2015.

SUMARIVA, P. **Criminologia, teoria e prática.** Niterói: Impetus, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Laboratório da Secretaria de Educação a Distância (labSEAD-UFSC). Florianópolis, 2019. Disponível em: http://lab.sead.ufsc.br/. Acesso em: 18 nov. 2019.

ZBINDEN, K. **Criminalística:** investigação criminal. Lisboa: Lisboa Editora, 1957.